

## **Instruções para adoção de canteiros e abrigos de parada de ônibus nas Faixas de domínio das rodovias da EGR:**

Para fins deste regulamento, considera-se a possibilidade de adoção de canteiros, rótulas, entre outras áreas verdes centrais, além de abrigos de paradas de ônibus compreendidos nas Faixas de domínio das rodovias administradas pela EGR.

A adoção ocorrerá através de convênio entre Prefeituras e EGR, no qual a Prefeitura assumirá a apreciação, aprovação e fiscalização da atividade de adoção das áreas.

As Prefeituras ficarão responsáveis pela manutenção das áreas adotadas e poderão disponibilizar as mesmas para instalação de publicidade por empresas que participarem da manutenção, não sendo permitida a cobrança de valores a estes terceiros.

As áreas a serem adotadas serão previamente acordadas entre EGR e as Prefeituras, não havendo necessidade de aprovação de cada projeto de paisagismo/publicidade individualmente. Entretanto, as atividades deverão ser executadas por profissionais habilitados e deverão seguir as instruções estabelecidas pela EGR neste documento, bem como as orientações do *“Manual de Procedimentos para uso por terceiros das Faixas de domínio”*.

Em hipótese alguma as atividades poderão apresentar risco à segurança dos usuários da rodovia ou interferir de forma nociva ao trânsito, do contrário, o convênio poderá ser revogado pela EGR a qualquer momento e a EGR poderá solicitar a remoção do que já estiver instalado.

### **ADOÇÃO DE CANTEIROS E OUTRAS ÁREAS VERDES:**

A adoção destas áreas compreende a atividade de manutenção e embelezamento, que deverá incluir:

- a) Ajardinamento e plantio de espécies arbustivas, com poda e manutenção periódica;
- b) Capina e pintura do meio fio;
- c) Recolhimento de lixo eventualmente colocado junto às áreas;

- d) Manutenção dos elementos de publicidade eventualmente instalados no local;

Durante o período de adoção das áreas, o município ficará responsável por evitar:

- Obstrução da visibilidade na rodovia e da sinalização;
- Ocorrência de pragas ou doenças (formigas, fungos e outros);
- Acúmulo de entulhos, folhas secas, etc;
- Necessidade de manutenção e irrigação frequente;
- Interferência da vegetação nos dispositivos de drenagem da rodovia;

O município ficará responsável pela adequada sinalização do local quando estiver ocorrendo a atividade de manutenção.

Somente será admitida iluminação, nas áreas adotadas, se esta for projetada de tal forma que os raios ou fachos de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento, e ainda não possuam intensidade ou brilho que possam causar ofuscamento e/ou prejudicar a visão do motorista, ou ainda interfiram na operação e/ou segurança do trânsito.

**Licenciamento ambiental:**

O município fica responsável por obter licenciamento ambiental para esta atividade, quando necessário.

**Publicidade:**

A publicidade, eventualmente instalada nas áreas verdes pelas empresas responsáveis pela adoção, deverão seguir as seguintes especificações:

- **Tamanho máximo da placa:** 50x50cm em rótulas e canteiros com largura maior que 2,0m. 20x30cm em canteiros com largura inferior a 2,0m.
- Ter estrutura que suporte ação de ventos e intempéries, de modo a evitar deslocamento delas para a pista.
- Em nenhum caso, os elementos de publicidade poderão:
  - a) provocar reflexos que possam causar ofuscamento;
  - b) ser móveis em partes de sua estrutura;
  - c) conter sinais de trânsito, mesmo que com suas formas adequadas ou

modificadas;

d) ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes;

e) ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia;

f) veicular de publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos nocivos à saúde;

g) conter layout que se confunda com placas de sinalização de trânsito;

### **ADOÇÃO DE ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS:**

A adoção destas áreas compreende a atividade de manutenção da estrutura de abrigos existentes, a qual que deverá incluir:

a) Pintura periódica;

b) Conserto ou substituição das estruturas quando eventualmente danificadas ou quando estas não atenderem mais à sua finalidade;

c) Recolhimento de lixo eventualmente colocado junto às áreas;

d) Manutenção dos elementos de publicidade eventualmente instalados no local;

Durante o período de adoção das áreas, o município ficará responsável por evitar:

- Acúmulo de entulhos, lixo, etc;

- Deterioração dos componentes físicos do abrigo;

- Instalação de publicidade de caráter ofensivo ou constrangedor;

- Utilização do abrigo para outra finalidade que não a de parada de ônibus.

O município ficará responsável pela adequada sinalização do local quando estiver ocorrendo a atividade de manutenção dos abrigos.

### **Publicidade:**

A publicidade, eventualmente instalada nos abrigos de parada de ônibus, deverão seguir as seguintes especificações:

- Ter estrutura que suporte ação de ventos e intempéries, de modo a evitar deslocamento delas para a pista.

- Em nenhum caso, os elementos de publicidade poderão:

a) provocar reflexos que possam causar ofuscamento;

- b) ser móveis em partes de sua estrutura;
- c) conter sinais de trânsito, mesmo que com suas formas adequadas ou modificadas;
- d) ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes;
- e) ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia;
- f) veicular de publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos nocivos à saúde;
- g) conter layout que se confunda com placas de sinalização de trânsito;

- Somente será admitida iluminação se esta for projetada de tal forma que os raios ou fochos de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento, e ainda não possuam intensidade ou brilho que possam causar ofuscamento e/ou prejudicar a visão do motorista, ou ainda interfiram na operação e/ou segurança do trânsito.